



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais - APLAM, de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais - APLAM, com sede no município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO
(altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	BLUMENAU	LEIS
.....
xx	Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais (APLAM)	
.....

“(NR)

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública estadual a **Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais – APLAM**, com sede no Município de Blumenau.

Trata-se de entidade civil **sem fins lucrativos**, fundada em **16 de janeiro de 2012**, conforme Ata de Fundação, Ata de Fundação, que se organiza para desenvolver ações permanentes de interesse público, especialmente nas áreas **educacional, esportiva e socioassistencial**, com foco na formação integral de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte.

Nos termos de seu **Estatuto Social**, a APLAM tem por finalidade promover cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, além de fomentar a **ética, a paz e a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais**, com ênfase em projetos vinculados ao **desporto educacional** e à participação comunitária

Ao atuar nesse campo, a entidade contribui diretamente para a **formação do cidadão**, pois o desporto, quando estruturado como prática educativa, é instrumento reconhecido de desenvolvimento de competências sociais como disciplina, respeito, autocontrole, convivência coletiva, superação e responsabilidade — dimensões essenciais à vida comunitária e à prevenção de vulnerabilidades.

A proposta se justifica, ainda, porque a APLAM adota regime de governança compatível com a finalidade pública pretendida: não distribui resultados, mantém-se por contribuições e receitas lícitas, e explicita compromisso com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade**, além de prever mecanismos de transparência e prestação de contas Estatuto

Esses elementos reforçam a confiabilidade institucional necessária ao reconhecimento de utilidade pública. Cumpre registrar que a relevância social da APLAM já foi reconhecida no âmbito municipal, por meio da **Lei nº 8.489/2017**, do Município de Blumenau, que declarou a entidade de utilidade pública.

O reconhecimento estadual, por sua vez, amplia o alcance institucional da associação e fortalece sua capacidade de estabelecer cooperações e parcerias, potencializando projetos que impactam positivamente a comunidade e promovem **inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento humano**.

Diante do exposto, e considerando o interesse público das atividades desenvolvidas pela APLAM, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual